



Emenda Modificativa n° /2024

AO PROJETO DE LEI N° 217 / 2023

EMENTA: Dispõe sobre as alterações no § 1º do Art. 1º, Art. 2º, Art. 4º e Art. 5º do Projeto de Lei 217/2023.

Onde lê-se:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe o Programa de Internet Livre (Wi-fi) nos eventos promovidos pela prefeitura municipal.

§ 1º O Poder Executivo Municipal disponibilizará, gratuitamente, sinal livre de internet através do sistema Wi-Fi em todos os eventos realizados pela prefeitura municipal de Santa Cruz do Capibaribe, com velocidade mínima de 500 Kbps (quinhentos Kilobits por segundo);

§ 2º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.

Leia-se:

Art. 1º-;

§ 1º O Poder Executivo Municipal **poderá disponibilizar**, gratuitamente, sinal livre de internet através do sistema Wi-Fi em todos os eventos realizados pela prefeitura municipal de Santa Cruz do Capibaribe, com velocidade mínima de 500 Kbps (quinhentos Kilobits por segundo);

§ 2º;

Onde lê-se:

Art. 2º A conexão do sinal Wi-Fi livre será disponibilizada em eventos municipais tais como: São João, Festa dos Padroeiros, Natal Encantado e demais eventos realizados pela prefeitura municipal de forma gratuita.

Leia-se:

Art. 2º A conexão do sinal Wi-Fi livre **poderá ser** disponibilizada em eventos municipais tais como: São João, Festa dos Padroeiros, Natal Encantado e demais eventos realizados pela prefeitura municipal de forma gratuita.



Onde lê-se:

Art. 4º - O Poder Público deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sites de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Leia-se:

Art. 4º - O Poder Público **poderá** garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sites de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Onde lê-se:

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito do Programa de Internet Livre, bem como orientações de utilização.

Leia-se:

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal **poderá** informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito do Programa de Internet Livre, bem como orientações de utilização.

Sala das Sessões, 14 de março de 2024.



JOSÉ SOARES CORREIA
(Irmão Soares)
Vereador